AUTOGRAFO Nº AUT-132/2014 CONFORME PROCESSO-373/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 08/07/2014 13:40:32

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivos Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, revoga a Lei Municipal 3.011/2012 de 20 de maio de 2008 e dá outras providências.

- Art. 1º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 11 Fica estabelecido pela presente lei, a criação do Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG).
- §1º O Poder Executivo Municipal, mediante portaria, nomeará os membros que constituirão o Conselho, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de zelar e fisçalizar, a presente lei, bem como o de emitir pareceres sobre o licenciamento dos engenhos publicitários.
- §2º O COMPRUG, a que se refere o caput deste artigo, será composto por 13 membros, terá caráter deliberativo e será formado por um componente titular e um suplente, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionadas, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:
 - I representantes do Poder Público:
- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil:
 - b) Secretaria Municipal da Cultura;
 - c) Secretaria Municipal do Turismo;
 - d) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - e) Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur;
 - f) Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI);
 - g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).
 - II representantes da sociedade civil:
- a) Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias (SHRRBS RH);
 - b) Câmara de Dirigentes Logistas (CDL);
 - c) Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI):
- d) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliários da Gramado (AGACEI);
 - e) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
- f) Representante de Clubes de Serviços (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2014)
- §3º Em casos omissos, que envolvam questões urbanísticas e ambientais, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), conjuntamente com Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), assessorar, analisar e encontrar a solução para os possíveis impactos, agressões, problemas ou dúvidas que se apresentem.
 - §4º Quando os tipos, modelos, formas de veiculação de publicidade extrapolarem o previsto

em Lei, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), emitir pareceres, observando-se seus aspectos fundamentais, previstos nesta lei.

- §5° O COMPRUG ficará responsável pela fiscalização das taxas recebidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, verificando onde as mesmas serão aplicadas.
- §6º Os componentes titulares do COMPRUG elegerão, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - §7º Compete ao COMPRUG a elaboração do seu Regimento Interno.
- §8º O COMPRUG ficará vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil, que dará suporte administrativo e financeiro para seu funcionamento."
 - Art. 2°. Fica revogada a Lei Municipal n° 3.011 de 21 de março de 2012.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vig or na data de sua publicação.

Gramado, 8 de Julho de 2014.

Nestor Tissot **Prefeito Municipal**